



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALIJÓ

#### Aviso (extrato) n.º 4105/2017

##### Prorrogação da comissão de serviço, em regime de substituição, do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Para os devidos efeitos se faz público que por meu despacho, datado de 6 de fevereiro de 2017, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, devidamente atualizada e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, proroguei a comissão de serviço, em regime de substituição, do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, o técnico superior Luís Filipe Maneta Carvalho, até ao término do procedimento concursal.

8 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães*.

310324546

### MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

#### Aviso n.º 4106/2017

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por meu despacho de 14 de março de 2017, foi autorizada a licença sem remuneração por 6 meses, nos termos do disposto no artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à trabalhadora *Carla Patrícia Gomes Pereira*, detentora da categoria de assistente operacional, com início a 15 de março de 2017.

Publique-se no *Diário da República*.

15 de março de 2017. — O Vereador da Câmara Municipal de Alpiarça, *João Pedro Costa Arraiolos*.

310355464

### MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

#### Aviso n.º 4107/2017

Rute Miriam Soares dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público, que em complemento da deliberação de Câmara de 28 de dezembro de 2016, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que em reunião de 23 de janeiro de 2017, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 81.º do mesmo diploma, celebrar com a Reis e Reis — Comércio de Sucata, L.ª, o contrato para planeamento, na sequência da minuta apresentada e que consta em anexo da proposta de deliberação, referente à elaboração do plano de pormenor. Mais deliberou submeter a discussão pública, pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a proposta de contrato e respetiva deliberação em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 81.º do referido diploma legal.

O prazo de 10 dias úteis tem início no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*. A deliberação de Câmara e a proposta de contrato podem ser consultadas nos serviços administrativos da DOAQV durante o horário normal de expediente, devendo as sugestões, reclamações ou informações serem redigidas e dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara e enviadas por email para [doaqv@cm-arruda.pt](mailto:doaqv@cm-arruda.pt), por carta, enviada para a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, ou entregues por mão junto aos serviços administrativos da DOAQV.

13 de fevereiro de 2017. — Em substituição do Presidente da Câmara, a Vice-Presidente, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

310332621

#### Aviso n.º 4108/2017

Rute Miriam Soares dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público, que em complemento da deliberação de Câmara de 28 de dezembro de 2016, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que em reunião de 23 de janeiro de 2017, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 81.º do

mesmo diploma, celebrar com a FVSA — Futuro Verde, Soluções Ambientais, L.ª, o contrato para planeamento, na sequência da minuta apresentada e que consta em anexo da proposta de deliberação, referente à elaboração do plano de pormenor. Mais deliberou submeter a discussão pública, pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a proposta de contrato e respetiva deliberação em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 81.º do referido diploma legal.

O prazo de 10 dias úteis tem início no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*. A deliberação de Câmara e a proposta de contrato podem ser consultadas nos serviços administrativos da DOAQV durante o horário normal de expediente, devendo as sugestões, reclamações ou informações serem redigidas e dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara e enviadas por email para [doaqv@cm-arruda.pt](mailto:doaqv@cm-arruda.pt), por carta, enviada para a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, ou entregues por mão junto aos serviços administrativos da DOAQV.

13 de fevereiro de 2017. — Em substituição do Presidente da Câmara, a Vice-Presidente, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

310322512

#### Declaração n.º 28/2017

André Filipe dos Santos Matos Rijo, presidente da câmara municipal de Arruda dos Vinhos, declara, nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a câmara municipal em sua reunião de vinte e oito de dezembro de dois mil e dezasseis aprovou uma alteração ao plano diretor municipal de Arruda dos Vinhos por adaptação ao plano regional de ordenamento do território do Oeste e Vale do Tejo e que a assembleia municipal na sua sessão ordinária de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezasseis, tomou conhecimento da alteração e aprovou-a por unanimidade.

A alteração incide sob o n.º 4 do artigo 27.º do regulamento do PDM, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 27.º

#### Edificação no espaço agrícola

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]

a) [...]

4 — A parcela de terreno onde se localiza a construção deve ter área igual ou superior a 4 ha, nos casos de habitação e igual ou superior a 2 ha nos restantes usos e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN e regime hídrico.

a) A área mínima da parcela aplicável à ampliação de edifícios de habitação existentes deve ter uma área igual ou superior a 2 ha, podendo ter uma área igual ou superior a 0,50 ha, quando já estiver constituída à data de publicação do PDM, se destine a habitação do proprietário e este se responsabilize pela execução das infraestruturas, sendo obrigatório possuir acesso a caminho público pavimentado e ligação à rede domiciliária de água e eletricidade.

5 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

610371201